



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 904/2021

Autoriza o Município de Consolação a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Consolação autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS, podendo, para tanto, formalizar contrato de rateio conforme o art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS vigorará por prazo indeterminado.

§ 3º. O município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º. O Município de Consolação e consorciados ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, não deverão contrariar o Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Consolação frente ao Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste sensorial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção do Consórcio e operação do aterro sanitário serão suportadas pro dotações próprias da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, devendo ser consignados os recursos comprometidos nos orçamentos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Caso a entrada do município ocorre no atual exercício financeiro, o mesmo deverá abrir Crédito Especial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Consolação, 04 de novembro de 2021.



ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal